



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/17

DATA: 01/06/2017

SÚMULA: Acrescenta parágrafo único ao art. 11 da Lei Complementar Municipal nº 172/11 e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O Art. 11, da Lei Complementar Municipal nº 172/11 fica acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 11

Parágrafo único- O servidor efetivo designado para exercer cargo comissionado de chefia, direção ou assessoramento, de forma interina, poderá optar pela remuneração de seu cargo acrescido de gratificação ou pela remuneração do cargo para o qual foi designado, durante todo o período da interinidade.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2017.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador-Geral do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
GNPJ 76.331.941/0001-70

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 04/17 Exposição de Motivos

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente projeto tem por objeto acrescentar parágrafo único ao art. 11 da Lei Complementar Municipal n° 172/11 e dá outras providências.

Tal proposta decorre de situações já deparadas que ocasionaram certo grau de injustiça, eis que há uma certa vantagem financeira para Administração quando o servidor efetivo é designado para exercer interinamente um determinado cargo comissionado e sendo sua remuneração seja bem menor que a desse cargo comissionado, sabendo-se que receberá tão somente a remuneração de seu cargo e uma gratificação na ordem de aproximados R\$ 600,00 (seiscentos reais).

De fato, o justo será quando o servidor venha a ocupar um cargo comissionado de chefia, direção ou assessoramento, **de forma interina**, tenha o direito de optar pela remuneração desse cargo, caso ela seja mais vantajosa, o que, até momento, isso não ocorre, por falta de previsão legal, ou seja, pela legislação atual o servidor efetivo só tem o direito de perceber a remuneração do cargo comissionado se for nomeado para o exercício do cargo **como titular** e não na interinidade.

Assim, como se trata de projeto que muito beneficiará os servidores efetivos que venham ocupar interinamente cargos comissionados, desde já contamos com sua provação unânime.

Atenciosamente

Amin José Hannouche
Prefeito